



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº ____ DE 2024

(Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Requer aprovação de Moção de Repúdio à recente decisão prolatada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, por maioria de votos, concluiu pela inexistência de crime de estupro de vulnerável na conjunção carnal entre um indivíduo de 20 anos de idade e uma criança de 12 anos, a qual resultou em gestação.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada Moção de Repúdio à recente decisão prolatada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, por maioria de votos, concluiu pela inexistência de crime de estupro de vulnerável na conjunção carnal entre um indivíduo de 20 anos de idade e uma criança de 12 anos, a qual resultou em gestação, nos seguintes termos:

“A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados manifesta seu repúdio à recente decisão prolatada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, por maioria de votos, concluiu pela inexistência de crime de estupro de vulnerável na conjunção carnal entre um indivíduo de 20 anos de idade e uma criança de 12 anos, a qual resultou em gestação. A decisão em comento não apenas desprotege a vítima no caso específico, mas também sinaliza uma permissividade perigosa em relação a potenciais agressores em território nacional, comprometendo os esforços envidados por inúmeras entidades e pela sociedade civil



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247836715900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 19/03/2024 11:19:33.280 - CPASF

REQ n.5/2024



* C D 2 4 7 8 3 6 7 1 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

organizada na prevenção e resposta às violências, especificamente à violência sexual, apartando-se dos princípios de justiça e tutela que devem nortear a atuação das instituições judiciárias e, também, deste Parlamento.”

Apresentação: 19/03/2024 11:19:33.280 - CPASF

REQ n.5/2024

JUSTIFICAÇÃO

A recente decisão prolatada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao concluir pela inexistência de crime de estupro de vulnerável na conjunção carnal entre um indivíduo de 20 anos de idade e uma criança de 12 anos, a qual resultou em gestação, contraria de forma expressa os preceitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, que fixa a idade mínima de 14 anos para a validade do consentimento sexual, alinhando-se, ademais, aos compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil na tutela dos direitos infantojuvenis. A figura do crime de estupro contra vulnerável é descrita no artigo 217-A, criado pela Lei 12.015/2009, que veda a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, sob pena de reclusão de 8 a 15 anos.

A fixação de um limiar etário para o consentimento sexual constitui medida de proteção essencial, visando salvaguardar o público infantojuvenil contra abusos e explorações de natureza sexual, reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento e a consequente incapacidade de consentimento válido para atos dessa complexidade.

A argumentação prevalente na 5ª Turma do STJ, de que situações "excepcionalíssimas" poderiam justificar a mitigação do princípio da proteção integral da prioridade absoluta, assegurada pelo artigo 227, da Carta Política de 1988, configura um precedente de extrema gravidade e representa um retrocesso inadmissível, colocando em discussão a segurança e o bem-estar psicossocial de nossas crianças e adolescentes. A alegação de que a constituição de "união estável" ou a prestação de assistência paterna subsequente possam, de alguma maneira, atenuar a gravidade do ato de estupro de vulnerável ignora os danos profundos e permanentes infligidos à vítima.

Registra-se o louvável posicionamento da Ministra Daniela Teixeira, única voz feminina no colegiado julgador, e do Ministro Messod Azulay Neto, que defenderam a não relativização das balizas legais estabelecidas para a salvaguarda integral dos direitos



 Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247836715900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

das crianças e adolescentes. A potencial interpretação do sistema jurídico de forma a relativizar ou minimizar a gravidade do abuso sexual infantojuvenil constitui uma afronta inaceitável.

A decisão em comento não apenas desprotege a vítima no caso específico, mas também sinaliza uma permissividade perigosa para com potenciais agressores em território nacional, comprometendo os esforços envidados por inúmeras entidades e pela sociedade civil organizada na prevenção e resposta às violências, no caso em tela, à violência sexual, apartando-se dos princípios de justiça e tutela que devem nortear a atuação das instituições judiciárias.

Por tais razões, mostra-se necessário e coerente com as competências desta Comissão que seja estabelecida uma posição ativa na defesa dos direitos e da dignidade de todas as crianças e adolescentes brasileiros, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2024.

SÂMIA BOMFIM - PSOL/SP

Deputada Federal

Coordenadora da Frente Parlamentar Mista de Promoção
e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

